



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
(Do Sr. Cap. Alberto Neto)

Requer da Excelentíssima Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Senhora Marina Silva, informações sobre a derrubada de 52 dos 63 vetos presidenciais, à Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero seja encaminhado a Excelentíssima Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Senhora Marina Silva, solicitação de informações sobre a derrubada de 52 dos 63 vetos presidenciais, à Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) O Ministério reconhece que décadas de burocracia excessiva no licenciamento ambiental resultaram em dezenas de bilhões de reais em investimentos perdidos e milhões de empregos que deixaram de ser criados? Quais dados concretos o Ministério possui sobre o custo econômico e social da paralisia causada pelo modelo anterior de licenciamento?
- 2) Considerando que países desenvolvidos adotam modelos de licenciamento simplificado e autodeclaratório para atividades de médio impacto há décadas, por que o Ministério insiste em tratar empresários e produtores brasileiros como incapazes de atuar com responsabilidade

Apresentação: 03/12/2025 10:31:04.937 - Mesa

RIC n.8041/2025



* C D 2 5 5 8 7 3 1 6 7 7 0 0 *



- ambiental? Essa postura não reflete uma visão elitista e desconfiada do setor produtivo nacional?
- 3) O Ministério possui estudos demonstrando que a descentralização do licenciamento para estados e municípios resultará em degradação ambiental, ou essa afirmação é baseada apenas em suposições ideológicas? Estados como São Paulo, Minas Gerais e Paraná não demonstraram ao longo de décadas capacidade técnica para gerir suas questões ambientais?
 - 4) Com relação aos 297 territórios indígenas não homologados, o Ministério reconhece que processos de demarcação que se arrastam por décadas geram insegurança jurídica e impedem o desenvolvimento de regiões inteiras? Qual é a proposta concreta do governo para acelerar essas definições e acabar com a situação de indefinição que prejudica tanto indígenas quanto não-indígenas?
 - 5) Considerando que o governo avalia judicializar a questão no Supremo Tribunal Federal, quais são os fundamentos jurídicos específicos que embasam a alegação de inconstitucionalidade da Lei do Licenciamento Ambiental após a derrubada dos vetos, e qual é o cronograma previsto para essa ação judicial?

Justificativa

Em votação histórica realizada na quinta-feira, 27 de novembro de 2025, o Congresso Nacional exerceu sua prerrogativa constitucional e derrubou 52 dos 63 vetos presidenciais à Lei Geral do Licenciamento Ambiental. A decisão, apoiada por ampla maioria nas duas Casas, com 268 votos na Câmara e 50 no Senado, representa uma vitória da racionalidade econômica e do desenvolvimento sustentável do país. Após décadas de engessamento burocrático que paralisou obras essenciais e afastou investimentos, o Brasil finalmente terá um marco legal moderno para conciliar progresso econômico e responsabilidade ambiental.

A Lei do Licenciamento Ambiental, originada do Projeto de Lei 2159/21 e aprovada pela Câmara em julho de 2025, foi indevidamente





apelidada por grupos radicais de "PL da Devastação", numa campanha alarmista que ignorou completamente o mérito técnico da proposta. O presidente Lula, cedendo a pressões de setores ideológicos, aplicou 63 vetos em agosto que inviabilizariam a aplicação prática da lei.

O Congresso, atento às demandas legítimas da sociedade produtiva e das regiões que aguardam desenvolvimento, corrigiu esse equívoco e restabeleceu o texto originalmente aprovado pelos representantes do povo. Entre os avanços mais significativos recuperados está a Licença por Adesão e Compromisso, uma modalidade de licenciamento inteligente que permite a aprovação ágil de empreendimentos de médio potencial poluidor mediante compromisso dos empreendedores.

Essa medida não elimina o controle ambiental, como falsamente alegam os críticos, mas sim reconhece que empresas e produtores rurais são perfeitamente capazes de atuar com responsabilidade sem a tutela sufocante de uma burocracia que historicamente tem travado o país. Países desenvolvidos adotam modelos similares há décadas com excelentes resultados. A nova lei também corrige uma distorção histórica ao transferir dos órgãos federais para estados e Distrito Federal a responsabilidade por definir parâmetros e critérios do licenciamento ambiental.

Essa descentralização respeita o pacto federativo e reconhece que governadores e prefeitos conhecem melhor as realidades locais do que burocratas de Brasília. Cada região poderá estabelecer suas próprias diretrizes, adequadas às suas características ambientais e vocações econômicas, eliminando a atual sobreposição de normas que gera insegurança jurídica e afasta investimentos.

No que diz respeito aos territórios indígenas, a lei estabelece critérios claros e razoáveis. As terras já homologadas continuam protegidas e sujeitas a todos os procedimentos de consulta previstos na legislação. Para as áreas ainda em processo de regularização fundiária, a lei evita que reivindicações territoriais infundadas ou processos administrativos intermináveis se transformem em instrumentos de chantagem contra o desenvolvimento regional.





É preciso equilíbrio: não se pode paralisar estados inteiros porque grupos pretendem transformar metade do território nacional em reserva permanente. A modernização das regras sobre a Mata Atlântica é outro ponto fundamental. A lei não autoriza desmatamento indiscriminado, como alardeiam os catastrofistas, mas sim reconhece que estados e municípios têm competência técnica para autorizar supressão de vegetação quando necessário para atividades produtivas legítimas.

A atual legislação, excessivamente restritiva, condenou milhões de brasileiros à pobreza ao impedir o uso racional de suas propriedades. Atividades agropecuárias extensivas, que são o motor econômico do interior do país e garantem a segurança alimentar de milhões, finalmente receberão tratamento compatível com sua importância estratégica. Grandes obras de infraestrutura, como a pavimentação da BR-319, foram viabilizadas pela nova legislação. Essa rodovia é vital para integrar o Amazonas ao resto do país e tirar milhões de brasileiros do isolamento.

Os estudos alarmistas que falam em bilhões de toneladas de emissões são especulações sem base científica sólida, produzidas por organizações que preferem manter a Amazônia e seus habitantes na miséria em nome de uma agenda preservacionista radical que ignora as necessidades reais da população. A votação ocorreu sob mobilização legítima do setor produtivo brasileiro, que há anos clama por um ambiente de negócios previsível e racional.

O agronegócio, responsável por mais de 25% do PIB nacional e pela geração de milhões de empregos, e o setor de infraestrutura, essencial para modernizar o país, finalmente foram ouvidos. O presidente do Senado, Davi Alcolumbre, teve a coragem de pautar a matéria mesmo diante das pressões contrárias, reconhecendo que regiões inteiras aguardam essa definição para desenvolver projetos que gerarão empregos, renda e progresso.

Países desenvolvidos construíram sua prosperidade explorando seus recursos naturais e agora querem impor ao Brasil um modelo preservacionista que nos condena à pobreza. A nova lei permite crescimento econômico com responsabilidade ambiental, conceito que os radicais se recusam a aceitar. Sete vetos relacionados à Licença Ambiental Especial foram





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

estrategicamente adiados para garantir a aprovação da Medida Provisória 1.308, que permite licenciamento simplificado de projetos estratégicos. Essa MP é fundamental para viabilizar empreendimentos prioritários como a exploração de petróleo na Foz do Amazonas, que pode gerar bilhões em royalties para estados e municípios, recursos esses que serão investidos em saúde, educação e infraestrutura para a população.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 02 de dezembro de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM

